



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **LEI N° 1.145 DE 20 DE ABRIL DE 2016**

*SÚMULA: Extingue o cargo de Procurador Jurídico e cria o cargo de Assessor Jurídico, e também alterada a nomenclatura do cargo comissionado de “Diretor Técnico e de Controle” para “Assessor Parlamentar III” e dá outras providências.*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica extinto o cargo de Procurador Jurídico do quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Tamarana/PR, e cria o cargo de Assessor Jurídico.

**Art. 2º** – Altera-se a nomenclatura do cargo comissionado de “Diretor Técnico e de Controle” para “Assessor Parlamentar III”, mantendo-se a mesma remuneração, devendo ser alterada tal informação no registro funcional do servidor nomeado, dispensando-se qualquer outra movimentação ou alteração quanto ao pessoal envolvido.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos arts. 1º e 2º desta lei, altera-se a Lei Municipal nº 909 de 12 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Tamarana, dando nova redação à Resolução Legislativa 004/2007 e suas posteriores alterações, ocorridas por meio das resoluções nº 001/2009, 002/2009 e 001/2011 e dá outras providências.”, passa a vigorar com os seguintes termos:



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **ANEXO II, da Lei 909/2012 - quadro de cargos em comissão e símbolos**

função	cargo	símbolo	carga horária semanal	requisitos escolares	quant. cargos	valor (R\$)
Assessoramento	<b>Assessor Parlamentar I</b>	CCL-01	35	ensino médio completo	1	1.795,89
	<b>Assessor Parlamentar II</b>	CCL-02	35	ensino médio completo	1	2.268,49
	<b>Assessor Parlamentar III</b>	CCL-03	35	ensino médio completo	2	2.646,58
	<b>Assessor Jurídico</b>	CCL-04	20	ensino superior completo (bacharel) - curso de Direito e respectivo registro na Ordem dos Advogados do Brasil.	1	2.500,00
Direção	<b>Diretor Geral</b>	CCL-05	35	ensino médio completo	1	4.158,90

#### **símbolos relativos às remunerações dos cargos em comissão**

código do símbolo	valor (R\$)
CCL-01	1.795,89
CCL-02	2.268,49
CCL-03	2.646,58
CCL-04	2.500,00
CCL-05	4.158,90

#### **ANEXO V, da Lei 909/2012 - descrição das atribuições dos cargos de provimento em comissão**

cargo	atribuições
<b>Assessor Parlamentar (I, II e III)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>assessorar os nove vereadores na elaboração de projetos, indicações, requerimentos, pesquisas de necessidades da população e ceremoniais;</li><li>executar outras atividades correlatas às acima descritas, desde que exclusivamente de assessoramento, a critério do Presidente da Câmara e dos demais vereadores.</li></ul>
<b>Assessor Jurídico</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>orientar e gerenciar, no âmbito jurídico, as atividades dos técnicos legislativos e administrativos;</li><li>prestar orientações e suporte à Mesa Executiva, Diretoria Geral, Diretoria Técnica e de Controle e à contabilidade, visando manter e/ou adequar os procedimentos técnicos e a conduta profissional dos servidores aos ditames legais;</li><li>orientar trabalhos jurídicos inerentes ou de interesse a entidade legislativa;</li><li>exercer subsidiariamente todas as atividades do Advogado que</li></ul>



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

	<p>ocupar o cargo de provimento efetivo, em especial as elencadas no Anexo IV, desta Lei;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• realizar e manter em boa ordem os arquivos e cadastros jurídicos em meio físico e magnético, a compilação e atualização das Leis, disponibilização no site da entidade e portal transparência, backups de segurança, etc.</li><li>• executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara.</li></ul>
<b>Diretoria Geral</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• chefiar e gerenciar, no âmbito administrativo, as atividades de todos os servidores, efetivos ou comissionados, e executar às ordens e direcionamentos da Mesa Diretora;</li><li>• representar o presidente administrativamente, cumprindo agendas perante a população e outras entidades, repartições ou esferas de governo, inclusive junto ao Executivo Municipal;</li><li>• promover e viabilizar bons relacionamentos institucionais, em especial com Executivo Municipal, visando o interesse público;</li><li>• assegurar e promover todas as condições necessárias para a implantação do sistema de controle interno da Câmara Municipal, promovendo a conscientização e colaboração de todos servidores e concedendo o respaldo necessário à Unidade de Controle Interno do Legislativo Municipal e de controle externo (TCEPR);</li><li>• executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara.</li></ul>

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 20 de abril de 2016.

PAULINO DE SOUZA

Prefeito

Projeto de Autoria  
Legislativo Municipal